

## **Utilização e Protecção da Bandeira e do Emblema Regionais (Proposta da Lei)**

### **Nota justificativa**

De acordo com o artigo 10.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, “além da bandeira nacional e do emblema nacional da República Popular da China, a Região Administrativa Especial de Macau pode também exibir e usar a bandeira e o emblema regionais”.

No desenvolvimento deste preceito da Lei Básica, é necessário aprovar a proposta da Lei sobre a Utilização e Protecção da Bandeira e do Emblema Regionais como legislação necessária.

Para o efeito, a presente lei regulamenta concretamente a exibição e utilização da bandeira e do emblema regionais, as matérias proibidas, bem como as sanções aplicáveis às contravenções e aos factos criminosos. As especificações da bandeira e do emblema regionais e as situações em que a bandeira regional tem de ser colocada a meia haste constam dos anexos à presente lei.